

---

**CORREIO DO POVO**

---

---

**Não basta ser honesto...****Victor Faccioni**

Depois de oito Encontros Regionais de Orientação a Administrações Municipais - Ercos - abrangendo o Interior, o Tribunal de Contas do Estado (TCE), tendo à frente seus presidente e vice, conselheiros Porfírio Peixoto e Hêlio Mileski, realizou o último de 98, no dia 12 próximo passado, na Câmara Municipal de Porto Alegre, reunindo representantes de 59 municípios que são auditados pela Sede do TCE. Em minhas novas funções, acompanhei o interesse das partes - prefeitos, secretários e técnicos municipais -, sobre temas atuais, polêmicos e revolucionários, como, entre outros, o Fundo de Educação Fundamental (Fundef), criado pela lei federal nº 9.424/96, e a Reforma Administrativa aprovada através da emenda constitucional nº 19/98. Estamos no início de uma verdadeira revolução no ensino fundamental. Com a nova legislação, os secretários municipais de Educação também são responsáveis por 25% do orçamento do município, além do secretário da Fazenda e do prefeito. Antes só deste. Agora a lei estabelece clara e restritivamente o que considera gastos em educação, excluindo tudo o mais do percentual mínimo obrigatório. Acontece que gastos indiretos, como obras de infraestrutura - artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, não são mais contemplados. Isto vai aumentar os recursos diretos à Educação. Devem ser criados, também, conselhos - estadual e municipais - que serão os controladores da aplicação dos recursos. Seus relatórios inclusive servirão de base para o TCE exercer a fiscalização. A maioria dos prefeitos, lamentavelmente, não possui sistema de controle interno. Alguns relutam até em criá-los, achando que serão eles os controlados, quando, na verdade, só os ajudam. Não basta, pois, ao administrador público agir com honestidade. Tem que obedecer formalidades legais sem as quais passa por desonesto, gerando o caos na própria administração. A comunidade exige hoje maior transparência no setor público. As novas leis, citadas e outras, atendem a tal desiderato e definem novos padrões que espero comentar em outra oportunidade.

*conselheiro do TCE e ex-deputado federal*

OPINIÃO

CORREIO DO POVO

Exigências do controle interno

Victor Faccioni

Muitas falhas na administração pública seriam evitadas se fosse adotado o Sistema de Controle Interno de todos os atos e fatos da administração. Alguns resistem em criá-lo, com medo de serem controlados, quando na verdade isso só os beneficiaria. A nova Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, com votação final prevista para a próxima terça-feira, 11, entre outras obrigações dos administradores públicos de todos os níveis, tornará taxativa norma constitucional que já previa a existência de um sistema próprio de controle interno. Obrigação tão procedente que a Famurs lançou há algum tempo oportuna cartilha sobre o "Controle Interno na Administração Pública Municipal".

O controle interno já era um imperativo constitucional (Constituição federal artigos 31, 70 e 75) e agora é regulamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal. Se equivoca o administrador ao acreditar que, por estar trabalhando com "pessoas de confiança" se acha vacinado contra irregularidades e desperdícios. Onde são frágeis os procedimentos de controle, ocorrem frequentemente erros involuntários, desperdícios e até fraudes. Já um bom sistema de controle interno inibe a ocorrência desses atos, auxiliando o bom andamento da gestão.

Mas o que é controle interno? Segundo conceituação americana, é "um plano de organização, métodos e procedimentos adotados pela administração com o propósito de garantir a utilização dos recursos conforme as leis, regulamentos e políticas". A efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, se antes dependia apenas da vontade do administrador, nos três níveis do setor público, agora passará a ser obrigatória, com relatório de contas bimestrais, etc. assinado pelo chefe do controle conjuntamente com o administrador principal e o secretário da Fazenda. Pela experiência do TCE, tal mecanismo, por si só, inibe os desmandos administrativos. A história recomenda seja enfatizada a busca de soluções e não apenas a punição dos responsáveis. Assim, se a lei e os princípios éticos e morais devem nortear toda a vida do cidadão, isso vale, sobretudo, para o administrador público, que passará a ter mais um ordenamento de contas, transparência e cobrança.

corregedor do Tribunal de Contas do Estado

## CORREIO DO POVO

4 — DOMINGO, 9 de dezembro de 2001

## Controle no setor público

Victor Faccioni

O controle da administração pública se divide em interno e externo. O controle externo é feito tanto pelos tribunais de Contas e pelo poder Legislativo como pela sociedade, no chamado controle social, ou participativo, que deve ser regulamentado tanto pela União como por estados e municípios. Mas, se a controladoria começa pelo controle interno, a falta deste cria aqui no Estado a Cage, mas a grande maioria dos municípios não. Daí eu ter levado recentemente à Reunião Técnica dos Tribunais de Contas, em Belém do Pará, três modelos de texto de projeto de lei, justificativa e decreto de regulamentação, para que os prefeitos municipais tenham parâmetros e não adiem mais a implantação do controle interno em sua respectiva administração. Sem controle interno, a administração corre o risco de perder o rumo, como barco à deriva. Aí chega o controle externo, o administrador já está exposto à sanção, no setor público, quando podla tê-la evitado.

A controladoria envolve tarefa das mais importantes em qualquer administração, tanto pública quanto privada. Esta se precavê com maior rapidez para evitar a falência. Enquanto a pública deve fazê-lo não só para evitar desperdício, desvios e prejuízos outros, como também por ordem legal, constitucional e, agora, por exigências de relatórios, assinados também pelo controle interno, previstos pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00), complementada pela lei nº 10.028/00, dos Crimes e Penalidades Fiscais.

O medo de serem controlados talvez seja o principal obstáculo para que os administradores municipais criem seu sistema de controle interno - sistema que as administrações federal e estaduais possuem, como referi. Mas, dada a resistência da grande maioria dos prefeitos em implantar sistema de controle interno, alguns alegando possível aumento de despesas com novos cargos, apresentei modelo que não cria cargo novo nem despesa adicional. Está disponível, com os demais, no site do TCE-RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)). Assim, se desculpa havia, agora não mais. Basta adotá-lo. Daí não se justifica o medo, uma vez que o controle interno não é um inimigo na trincheira, mas necessário aliado do administrador.

corregedor-geral do Tribunal de Contas

## CORREIO DO POVO

4 — TERÇA-FEIRA, 11 de dezembro de 2001

## DO LEITOR

## Correção



Por erro de digitação no artigo "Controle no setor público" (CP 9/12), a frase "Mas, se a controladoria ... cria aqui ..." no primeiro parágrafo, está incorreta. A frase correta é "Mas, se a controladoria começa pelo controle interno, a falta deste cria percalços ao administrador. A União e os estados possuem aqui no Estado a Cage -, mas a grande maioria dos municípios não".  
Victor Faccioni, Porto Alegre